



PARECER Nº 272/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI (PL) Nº 764/2025 – MENSAGEM Nº 50/2025

EMENTA: “Altera a Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital do Amor, do Município de Barretos/SP”.

AUTORIA: Mensagem nº 50/2025

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o PROJETO DE LEI (PL) Nº 764/2025, MENSAGEM Nº 50/2025, de autoria do MENSAGEM Nº 50/2025, que Altera a Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital do Amor, do Município de Barretos/SP", lido na 26ª Sessão Ordinária (07/05/2025)

Em 05/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **Oportunidade, Conveniência e Relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.





Submetido à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 2025/2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 50/2025 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, propõe a alteração da Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025. O texto legal ora modificado autorizou a criação de uma unidade de saúde estadual em Rondonópolis, nos moldes de excelência do Hospital de Amor de Barretos/SP, mediante parceria com a Fundação Pio XII.

A presente iniciativa legislativa objetiva: i) incluir no *caput* da referida lei o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da filial da Fundação Pio XII em Rondonópolis; e ii) adicionar o §7º ao artigo 1º, prevendo que futuras alterações cadastrais da entidade poderão ser reconhecidas por meio de ato fundamentado do Poder Executivo, desde que mantida a vinculação à Fundação Pio XII e o objeto original da parceria.

A alteração legislativa proposta revela-se, a priori, compatível com os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e segurança jurídica (art. 37 da Constituição Federal).

No tocante à **inclusão do CNPJ** da Fundação Pio XII, trata-se de providência meramente formal, porém de grande relevância prática para o cumprimento de exigências legais e operacionais junto a órgãos de controle, entidades convenentes e registros públicos. A clareza legislativa nesse aspecto contribui para conferir maior transparência e efetividade à execução do convênio de saúde.

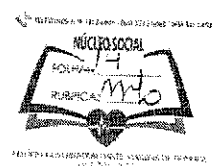
A **inserção do §7º** ao art. 1º, por sua vez, representa medida de racionalização normativa, ao conferir ao Poder Executivo autorização para atualizar o CNPJ, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, sem necessidade de novo processo legislativo. A cláusula de preservação do vínculo com a Fundação Pio XII e da manutenção do objeto do convênio atenua qualquer



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



risco de desvio de finalidade, fortalecendo os critérios de controle e fiscalização pela Assembleia Legislativa e pelos órgãos de controle externo.

Convém destacar que a manutenção da titularidade pela mesma entidade, amplamente reconhecida no setor da saúde oncológica e já responsável pelo Hospital de Amor, preserva os padrões técnicos e assistenciais inicialmente pactuados.

No que tange ao aspecto **jurídico-constitucional**, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) aferir a conformidade da proposição com os dispositivos da Constituição Estadual e iniciativas.

O projeto de lei em apreço se insere no escopo de políticas públicas que replicam, no território mato-grossense, modelos assistenciais de notório reconhecimento nacional. A Fundação Pio XII, responsável pelo Hospital de Amor, consolidou-se como instituição de referência em oncologia, pautando sua atuação em princípios de excelência, humanização e acesso universal. Ao permitir a fixação e a continuidade da parceria com essa entidade em Rondonópolis, o Estado se vale de uma expertise já sedimentada, encurtando o caminho entre a demanda regional e a oferta de serviços de alta complexidade.

Outro ponto meritório é o impacto direto que a unidade da Fundação Pio XII exercerá sobre o processo de regionalização do Sistema Único de Saúde (SUS) em Mato Grosso. Rondonópolis, sendo a maior cidade da região sul do Estado, já exerce papel de polo macrorregional. A instalação de uma unidade de atendimento oncológico, dotada de tecnologia, corpo clínico qualificado e gestão especializada, implicará na diminuição da necessidade de deslocamentos onerosos e desgastantes à capital, sobretudo para pacientes em situação de vulnerabilidade social.

A inserção do §7º no artigo 1º da Lei nº 12.794/2025, ao prever que alterações cadastrais no CNPJ da entidade contratada não exigirão nova aprovação



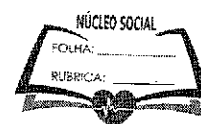
Página 4 de 7



TELEFONES: (65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | financeiro.xavier@al.mt.gov.br





legislativa, desde que mantida a Fundação Pio XII como parceira e inalterado o objeto da parceria, resguarda a continuidade do projeto público. Tal dispositivo evita paralisações indevidas por entraves burocráticos formais e assegura a perenidade das atividades, o que se mostra essencial para um serviço de saúde que lida com tratamentos longos e progressivos como é o caso da oncologia.

Por fim, cabe mencionar que a iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 3 – “Saúde e bem-estar” – que recomenda a ampliação do acesso à saúde de qualidade, com especial atenção à prevenção e ao tratamento de doenças não transmissíveis, como o câncer.

Ao interiorizar serviços de oncologia e otimizar parcerias com organizações da sociedade civil, o Estado de Mato Grosso alinha-se a compromissos internacionais e amplia sua capacidade de resposta às demandas da população. Esse arranjo fortalece o princípio da equidade no acesso aos serviços de saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e atende diretamente às diretrizes da Lei nº 8.080/1990, que rege o SUS, especialmente no que diz respeito à descentralização e à resolutividade das ações.

Trata-se, pois, de uma escolha administrativa ancorada em evidências e experiências exitosas, o que encontra respaldo na jurisprudência dos tribunais de contas, que admitem a adoção de modelos já validados como forma de maximização da eficiência do gasto público. Do ponto de vista orçamentário, a medida não implica nova despesa, mas sim ajustes técnicos que favorecem a execução do convênio já autorizado. Não obstante, recomenda-se que o Núcleo Econômico avalie eventual impacto de futuras atualizações ou mudanças administrativas decorrentes das alterações cadastrais da Fundação.

Sob a ótica da legalidade, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse público, a proposição mostra-se coerente com o ordenamento vigente,





II – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, considerando a regularidade formal da proposição, sua adequação legal e a relevância social e administrativa das alterações propostas, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 764/2025, autoria: Mensagem 50/2025**, na forma apresentada pelo Poder Executivo, recomendando, ademais, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) e o Núcleo Econômico se manifestem nos aspectos de sua competência específica, conforme os artigos 154 e 360 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO CAJUEIRO ADOLFO MARTINS DE OLIVEIRA
AV. 1571 - CENTRO

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE - 20ª LEGISLATURA ANO 2023
COMISSÃO DE SAÚDE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

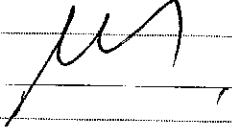
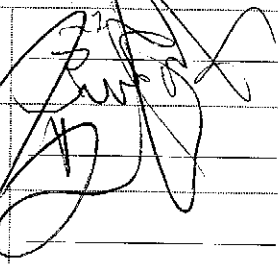
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA 18
RUBRICA: MMS

IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ 1ª ORDINÁRIA	☒ 2ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/05/25 10h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 764/2025 MENSAGEM Nº 50/2025			
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

